

Aquisição de serviços de seguros para viaturas e máquinas

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO

Fevereiro 2022



Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

Cláusula 1ª
Caderno de encargos

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público, nos termos do artigo 42.º do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 2ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços que permitam a contratação de seguros para as viaturas e máquinas do Município de Santa Cruz.
2. Os seguros deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.
3. Os bens a adquirir inserem-se no CPV 66510000-8 – Serviços de Seguros, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV)

Cláusula 3ª
Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta do adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.

Aquisição de Serviços de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Santa Cruz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base a considerar para a prestação total dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de 30.000,00 € (trinta mil euros).

Cláusula 5ª

Prazo

1. O período de vigência do presente contrato é de **um ano, contando-se a partir da data da assinatura do mesmo, com efeitos a partir de dia 05/07/2022 (data de fim da apólice em vigor)**, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. Contudo, ressalva-se que a contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-á sempre no vencimento de cada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. Da presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Principais Obrigações do prestador de serviços

1. As obrigações principais do objeto contratual são as constantes na legislação aplicável, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento prévio da entidade adjudicante;
 - Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Especificações técnicas

1. Gerais
 - 1.1. O seguro automóvel frota abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como, os danos materiais próprios (nas viaturas identificadas no Anexo 1, de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos/máquinas da Câmara.
 - 1.2. Também terão de ser garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas da Câmara.
 - 1.3. As viaturas e máquinas a segurar são as que constam do Anexo 1 e ao presente documento.
2. Cobertura e Franquia

Aquisição de Serviços de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

- 2.1. As coberturas mínimas pretendidas para cada viatura e máquina, conforme exposto do Anexo 1 – Relação de viaturas e máquinas a segurar, são as seguintes:
 - 2.1.1. Responsabilidade Civil Geral de 7.290.000,00 €.
 - 2.1.2. Responsabilidade Civil para viaturas afetas a Bombeiros de 50.000.000,00 €.
 - 2.1.3. Responsabilidade Civil para viaturas afetas a educação de 50.000.000,00 €.
 - 2.1.4. No seguro **contra terceiros**, não se aplica franquia. São obrigatórias, pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou Capotamento, Incêndio, Raio e Explosão, Furto ou Roubo, Atos de Vandalismo Maliciosos ou de Sabotagem e Fenómenos da Natureza;
 - 2.1.5. **Assistência de Viagem Km “zero”**, considerando o início da garantia o centro da cidade de Santa Cruz ou o Armazém Municipal (sito à Ribeira da Boa Ventura, Santa Cruz), sem qualquer franquia;
 - 2.1.6. **Quebra isolada de vidros**, sem qualquer tipo de franquia, com o capital máximo de 750,00 €, por sinistro.
 - 2.1.7. **Coberturas e Capitais**: Morte ou invalidez permanente: 29.000,00€, Despesas de tratamento e repatriamento até 5.000,00 €, devidamente comprovadas, para o motorista e todos ocupantes;
 - 2.1.8. **Outras coberturas**: Acidentes pessoais e proteção jurídica.
3. Condições de viaturas especiais
 - 3.1. O veículo de substituição não se aplica às seguintes viaturas pelas suas especificidades e (ausência) de mercado de substituição de viaturas ou similaridade: viaturas especiais de bombeiros (ambulâncias de socorro e veículos de combate a incêndios), máquinas industriais e viaturas pesadas de recolha de resíduos.
 - 3.2. Em caso de sinistro, os ocupantes (doentes) de ambulâncias de transporte de doentes ficam abrangidos pela apólice deste seguro, somente em caso de responsabilidade civil.
4. Alterações da composição da frota automóvel
 - 4.1. Qualquer comunicação para inclusão de nova viatura no seguro frota, será comunicada previamente, sendo obrigatório, a informação prévia do valor a acrescer à apólice, valor esse que deverá ser pago de uma única vez, aquando da emissão de novo certificado (apólice).

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

- 4.2. Qualquer comunicação de cancelamento de seguro de uma viatura municipal, deverá corresponder a reembolso da empresa seguradora ou mediadora, no prazo máximo de 30 dias, para o Município e respetiva apresentação de informação sobre o apuramento do valor a reembolsar.
5. Emissão de apólice e fracionamento de prémio
- 5.1. Os concorrentes têm de apresentar **uma única apólice (Apólice Frota)**.
- 5.2. No momento de aviso de pagamento, de modo a proporcionar o processamento do pagamento por centro de custo, entendido como viatura e máquina, o concorrente, terá obrigatoriamente de fornecer uma informação com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura ou máquina.
- 5.3. Sem qualquer fracionamento de prémios.

Cláusula 8ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
- 1.1. A entrega das apólices com início da execução do contrato;
- 1.2. A apresentação de serviços decorrentes da sua execução.

Cláusula 9ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços pode ficar sujeito a realizar, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Santa Cruz, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Aquisição de Serviços de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santa Cruz, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, às exigências legais e obrigações do prestador de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Faturação

1. Da fatura deverá constar:
 - a) Valor total da fatura: valor sem IVA, IVA e valor com IVA;
 - b) Nº de Compromisso.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Santa Cruz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz das respetivas faturas/Avisos/Recibos.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

2. A(s) fatura(s) eletrónica(s) deverá(ão) ser emitida(s) em observância ao artigo 299.º-B do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e ser enviada em formato “pdf” ou semelhante, para o endereço de correio eletrónico contabilidade@cm-santacruz.pt.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, conforme o lote/ramo em apreço.
5. Não são aplicáveis quaisquer encargos de fracionamento ou de emissão de apólices e avisos de cobrança;
6. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou ainda à emissão de nota de crédito.

Cláusula 13ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Aquisição de Serviços de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santa Cruz pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual, referente ao incumprimento das datas, prazos de entrega dos elementos e relatórios referentes a cada fase do contrato ou quaisquer outros incumprimentos contratuais.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santa Cruz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Santa Cruz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santa Cruz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - 1.1. A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - 1.2. A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - 1.3. O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
 - 1.4. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
2. A resolução não prejudica o pagamento ao cocontratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
3. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo cocontratante.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Artigo 17º

Caução e modo de prestação

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

Cláusula 18ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços fica obrigado ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santa Cruz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 24ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª
Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o, José Marcelino Carvalho Nobrega, contato 910215879, endereço eletrónico, marcelinonobrega@cm-santacruz.pt

Cláusula 26ª
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

Aquisição de Serviços de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus

Aquisição de Serviços de Seguros para Viaturas e Máquinas

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 27ª

Data Efeito da Transferência de Riscos e Celebração de Contratos

O contrato produzirá efeitos após a data da sua celebração.

12

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos].

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁵] ⁶;

¹Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

³Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nº 2 e 3 do artigo 57º.

⁴Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶Declarar consoante o concorrente seja a pessoa singular ou pessoa coletiva.

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸] ⁹;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁰;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ¹²;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ¹³;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁴;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ¹⁶] ¹⁷:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

12

- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
 - k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16º, 17º e 21º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2007, de 17 de fevereiro).
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura¹⁸].

¹⁸ Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹⁹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ²⁰ :
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ²²] ²³;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos ²⁴;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ²⁵;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ²⁶;

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²⁰ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja a pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁶ Declarar consoante a situação.

U 1

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no nº 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura²⁹]

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

²⁹ Nos termos do disposto no nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP

